

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE 11/82

Aprova o II Plano de Trabalho Anual
- Programa de Educação Especial
Exercício 1982.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06 de julho de 1971 e considerando os termos do Parecer CEE 639 /82 da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus, aprovado em Sessão Plenária de 5 de maio de 1982.

D E L I B E R A

Artigo 1º - Fica aprovado o II Plano de Trabalho Anual - Programa de Educação Especial - Exercício 1982.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho a que se refere o artigo 1º, tem o valor de CR\$ 5.862.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) dos quais CR\$ 2.200.000,00. (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) são oriundos do Centro Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação e Cultura e CR\$ 3.662.000,00 (três milhões, seis centos e sessenta e dois mil cruzeiros) representam a contrapartida da Secretaria da Educação, que se refere a recursos indiretos, com o pagamento de pessoal fixo, envolvido na realização dos Projetos.

Artigo 3º - O II Plano de Trabalho Anual - Programa de Educação Especial - Exercício de 1982, a que se refere o artigo 1º, consta dos seguintes Projetos:

1. Assistência aos Professores
de Deficientes Auditivos da
Pré-Escola CR\$ 1.700.000,00
2. Prestação de Serviços especializados de apoio a alunos deficientes visuais do
2º Grau CR\$ 500.000,00

Artigo 4º - O Parecer CEE nº 639 / 82, bem como os documentos contidos no Processo CEE 2558/81; ficam fazendo parte desta Deliberação.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 11/82 fls.2.

Artigo 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" 5 de maio de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 2558/81

INTERESSADO: Secretaria da Educação

ASSUNTO: II Plano de Trabalho Anual - Programa Educação Especial
- Exercício 1982

RELATOR: Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 639/82 CEPG -Aprovado em 05 /05 /1982

I - RELATÓRIO

Histórico

1. O Senhor Secretário da Educação, através do ofício GS 1165/82, de 17 de fevereiro de 1982, encaminha para apreciação deste Conselho, o II Plano de Trabalho Anual - Programa de Educação Especial referente ao exercício de 1982, no valor de CR\$ 5.862.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) dos quais CR\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) são oriundos do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) do Ministério da Educação e Cultura e CR\$ 3.662.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros) representam a contrapartida da Secretaria da Educação, traduzida em recursos indiretos, com o pagamento de pessoal fixo envolvido na realização dos Projetos.

Conforme consta do 1º Plano de Trabalho Anual

Programa de Educação Especial - 1982, aprovado por este Conselho pelo Parecer 137/82, está previsto o desenvolvimento de três projetos:- 1. Elaboração e impressão de subsídios para a implementação de propostas curriculares de Educação Geral para as classes de deficientes mentais educáveis; 2. Experimentação da proposta curricular de formação especial para alunos deficientes mentais educáveis da rede estadual de ensino; 3. Assistência aos professores de deficientes mentais, com um valor global de CR\$ 8.822.000,00.

Com os novos recursos, para aplicação no atendimento a excepcionais nos ensinos pré-escolar e 2º grau, a Secretaria da Educação detalha os Projetos, a seguir que compõem o II Plano do Trabalho Anual - Programa de Educação Especial - 1982:

PROCESSO CEE Nº 2558/81 PARECER CEE Nº 639 /82 - fls.2.

1. Assistência aos Professores de Deficientes Auditivos da Pré- Escola, com as metas:

a) Prestar assistência técnica a 40 professores de deficientes auditivos, em 20 unidades escolares da rede estadual de ensino;

b) Equipar, com material didático adequado, 20 salas onde funcionam 40 classes especiais, na rede Estadual de ensino.

O valor da aplicação do Projeto é de CR\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), sendo CR\$ 600.000,00 classificados em Despesas Correntes e CR\$ 1.100.000,00 em Despesas de Capital.

2. Prestação de serviços especializados do apoio a alunos deficientes visuais do 1º grau, com as notas:

a) Prestar auxílio e serviços especiais a 15 alunos deficientes visuais matriculados no ensino de 2º grau em unidades da rede estadual;

b) Equipar quatro Divisões Regionais de Ensino, que se constituem sedes de exercício de oito professores itinerantes que atendem 22 alunos deficientes visuais.

O presente projeto tem o valor de CR\$500.000,00, aplicando-se em Despesas Correntes CR\$ 100.000,00 e em Despesas de Capital CR\$ 400.000,00.

O Plano submetido à apreciação deste Conselho foi elaborado conforme diretrizes e sistemática operacional adotada pela CENESP/MEC.

II - APRECIÇÃO

Este II Plano de Trabalho Anual - Programa Educação Especial - Exercício de 1982, no valor de CR\$ 5.862.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros), dos quais CR\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) são oriundos do CENESP/MEC e CR\$ 3.662.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros) representam a contrapartida da Secretaria da Educação, que se refere a recursos indiretos, com pagamento de pessoal fixo, envolvido na realização dos Projetos, está de acordo com a legislação que rege a aplicação de recursos dessa ordem.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, votamos favoravelmente a aprovação do II Plano de Trabalho Anual - Programa Educação Especial, com recursos CENESP/MEC e Secretaria da Educação.

Submetemos ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28 de abril de 1982

a) Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU PARECER O Voto DO RELATOR.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 28 de abril de 1982.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente